

RESPOSTA  
DADA  
AO  
SENADO  
PELO  
SENADOR

*Diogo Antonio Feijó*  
EM 17 5 1842



RESPOSTA

DADA

AO

SENADO

PELO

SENADOR

Diogo Antonio Feijó.

SOBRE



A PRONUNCIA DE CABEÇA DE REBELLIAO CONTRA  
ELLE PROFERIDA PELO CHEFE DE POLICIA  
DA PROVINCIA DE S. PAULO, J. A. G. DE  
MENEZES, NO PROCESSO DA REVOLTA DE 17  
DE MAIO DE 1842.

*Non omnis moriar, multa-que  
pars mei vitabit Libitinam.*

Hor.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1843.

340 92  
F247  
20  
1843

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número

1281

do ano de

1914



Obedecendo á ordem do Senado, que me manda responder sobre a pronuncia lavrada pelo Chefe de Policia de S. Paulo, em que sou qualificado cabeça de rebellião, vou só dar huma prova de meu respeito e consideração a este respeitavel Corpo, pois que, não havendo Lei, nem ao menos Artigo regimental que isso determine, nenhum outro motivo me poderia mover. Não extranhe o Senado a demora que tenho tido, attendendo ao estado de minha saude: ella tem sido, e ainda he tal, que me tem impossibilitado até agora, e agora mesmo apenas me permite fazer breves considerações a esse respeito, entregando-me resignado ao juizo do Senado, qualquer que elle seja.

Não me occuparei de mostrar a monstruosidade desse Processo, e por conseguinte sua insanavel nulidade: elle será lido por todos, e quem for imparcial e justo verá os motivos e fins que teve, e julgará de sua moralidade: embora seja elle feito por quem não tinha jurisdicção, pois que já estavam iniciados, ou findos os Processos nesses lugares em que foi elle instaurado; embora tenha elle mais de quarenta testemunhas, contra a letra e espirito da Lei, como se conhece dos dous extractos para cá remettidos; embora não fosse remettido o Processo todo, como ordena a Constituição e a Lei, e só hum extracto incompleto e parcial, e sem as formalidades do estylo; eu não me occuparei disso: sirva elle de prova do miseravel estado do paiz; dê-lhe o Senado o valor que quizer: só digo que mesmo d'elle he evidente, que não houve rebellião em S. Paulo, que eu portanto não podia ser cabeça, e que finalmente não posso eu ser criminoso pela parte que neste movimento tive.

Para haver huma rebellião he preciso que se pratique algum dos crimes designados no Art. 110 do nosso Codigo Criminal; mas onde se acha provado que se tivesse commettido algum dos crimes nesse artigo designados? Tanto he isto verdade, que o Chefe de Policia procurou, por meio de induções, torcendo o sentido natural da Lei, achar o crime na violação dos Artigos 86 e 87 do Codigo. Mas, quando se tentou directamente, e por factos em S. Paulo — destruir a

Constituição ou algum de seus Artigos, desthronisar o Imperador, ou privar-o, no todo ou em parte, de sua Autoridade Constitucional? — Qual o documento ou a testemunha que demonstre a existencia de tal facto? Como não o aponta o Chefe de Policia no seu primeiro despacho a fl., ou na pronuncia? O que se vê dos autos, e que he de publica notoriedade, he que —houve hum movimento revolucionario em alguns Municipios de S. Paulo, nomeando-se hum Presidente interino, e obrigando-se elle e todos, com juramento, a sustentar a Constituição e o Imperador, suspendendo-se entretanto a execução de huma Lei que se reputava inconstitucional, e exercendo esse Presidente actos desse emprego. — Destruio-se acaso algum Artigo da Constituição? Ficou acaso desthronisado o Imperador, ou privado, no todo ou em parte, de sua Autoridade Constitucional? Pelo contrario, para que elle a exercesse livremente, pois que era considerado coacto, he que appareceu o movimento; para conseguir esse fim he que foi escolhido hum Presidente interino, isto he, até que outro fosse pelo Imperador nomeado: nunca se desconheceo o Imperio da Constituição, e a Autoridade do Imperador: era para seu triumpho que se tentou o movimento: como pois pôde-se pensar, e até afirmar, que se tentou directamente, e por factos, destruir a Constituição, ou algum de seus Artigos, e desthronisar o Imperador, ou privar-o, no todo ou em parte, de sua Autoridade? Não continuou sempre a Constituição a ser regra unica dos revolucionarios? Não foi sempre o Imperador o objecto de seus respeito, de seu amor? Não continuava elle com toda a sua Autoridade, podendo nomear Presidentes e quaesquer outros empregados? O nosso Codigo quiz classificar os diversos crimes politicos; deu-lhes diversos caracteres; á vista d'elle, só hum espirito violentamente apaixonado poderá pensar e afirmar, que foi *rebellião* o movimento havido em S. Paulo: para esses tudo quanto eu dissesse seria superfluo, e para hum espirito desprevenido já tenho dito de sobra. Se pois não houve — *rebellião* — em S. Paulo, como me parece demonstrado, e sobre essa base he que está for-

mado este Processo, claro fica que, faltando ella, todo elle caduca. Mas vejamos se ainda dada tal hypothese (que nego), posso eu ser qualificado cabeça. Nossa legislação não tem definido o que he cabeça; mas, tendo definido o que he *autor*, e fazendo differença entre *cabeça e autor*, segue-se que devem estes dous vocabulos ter diversa acceção e sentido. Mas qual a acceção? A que se deduz do *senatus consultus*, que traz Tito Livio liv. 28, cap. 26, *unde orta culpa esset*: sim para ser cabeça he mister alguma qualidade mais do que aquellas que constituem o autor; de outro modo no crime de rebellião tudo seria cabeça, o simples soldado que empunhou as armas e praticou actos revoltosos, assim como o chefe capital della; e assim absurda e inutil seria a distincção entre cabeças, que a Lei só pune, e complices a quem ella se não estende. Cabeça he pois só quem, além de de ser autor, he demais aquelle d'onde proveio a ideia e plano, aquelle que foi causa do movimento, e sem cuja acção ou não existiria o crime, ou mudaria de natureza.

Pôde-se pois afoutamente afirmar que pelo menos *cabeça* he o *principal autor*. E seria eu o *principal autor* do movimento de S. Paulo? Respondão quantos lerem o Processo, e sua resposta será — não. Desse montão de documentos que avolumão este Processo, apenas me dizem respeito bem poucos, e nem sei atinar com o motivo por que aqui se achão, faltando outras peças importantes. Dessas actas de Camaras Municipaes e desses outros Officios nada se colhe contra mim. Do jornal que redigi, e que he citado pelo Chefe de Policia, como prova de rebellião, apenas se prova que eu approvei o movimento e adherei a elle; mas neguei eu isso alguma vez? As minhas cartas ao General Barão de Caxias, os meus Officios ao Presidente Barão de Mont'alegre o confessão assaz: escusada he pois a prova que se quer deduzir de cartas do Sr. Raphael Tobias para hum facto já provado: sim, eu approvei e adherei a esse movimento; mas ter approvado e adherido he ser *cabeça*? Haverá quem o diga? Se para ser autor he preciso — *commetter*, *cons-*

*tranger ou mandar commetter o crime* —, como poderá ser *cabeça* ou o *principal autor* quem apenas approvou ou adterio a elle depois de seu rompimento? Em todos esses documentos que de mim fallão, nada apparece, por onde se pôde concluir, que eu *commetti, constrangi, ou mandei commetter o facto do movimento*, e muito menos que eu fosse o principal causador d'elle; como pois poderei ser qualificado *autor*, e, mórmente *cabeça*?

Vê-se sim (o que eu confirmo) que aprovei-o e a elle adteri; mas se he a Lei que deve imperar e ser obedecida, ella não me considera nem ao menos autor, quanto mais *cabeça*: he isto tão evidente que me dispensa de insistir mais. Apparece entretanto entre os documentos hum borrão de proclamação de minha letra, pelo qual me considerou o Chefe de Policia Vice-Presidente do movimento; e por conseguinte *cabeça* ou pelo menos *autor* d'elle. Mas esse papel, embora escripto por letra minha, não foi por mim nem por consentimento meu publicado; hum simples jogo de espirito ficou guardado entre outros sem nunca ter visto a luz do dia. Como pôde pois resultar-me d'elle criminalidade? Querer-se-ha reviver no Brasil a jurisprudencia de Jeseryes contra Algernon Sydney na conspiração de Rye-House? Será letra morta o § 5.º do Art. 7.º do Código Criminal? Se pois pelos documentos não posso ser qualificado *cabeça*, e nem ao menos *autor* do movimento, resta observar se o posso ser á vista das provas das testemunhas: he o que passo a considerar. Fallão a meu respeito as testemunhas Antonio José da Piedade, a fl.; João José Nogueira, a fl.; Manoel José Bartholomeu, a fl.; Bento Manoel de Almeida, a fl.; Ignacio Dias da Arruda, a fl.; Serafim Antonio dos Santos, a fl.; José Vaz de Almeida, a fl.; José Luiz Coelho a fl.; Lucidoro Peixoto, a fl.; Padre José Galvão, a fl.; Francisco Mariano da Costa, a fl.; José de Mello, a fl.; Antonio José de Camargo, a fl.; Francisco Pinto Adorno, a fl.; Joaquim de Almeida Leme, a fl.; e Antonio Manoel de Oliveira, a fl.; além de outros que, especialmente interrogados a meu respeito, nada disserão; e destas 16 testemu-

nhas (não contando as que nada disserão), qual he a que affirma factos que me possam qualificar *cabeça*, ou mesmo somente *autor*? Apesar de violada a Lei, inquirendo-se testemunhas em muito maior numero do que ella permite, apenas se acha provado — *que eu dava conselhos; que approvava o movimento; que estive em Sorocaba, e morava com o Presidente do movimento* (o que tudo sempre confessei e confirmo). Mas nenhum desses factos pôde-me constituir *cabeça*, nem mesmo *autor*. Dizem algumas testemunhas *que eu dera o plano para a revolução*; mas que razão dão ellas disso que dizem? *A voz publica* unicamente e nada mais: e bastará acaso essa *voz publica*, essa *opinião vaga*, para constituir prova a respeito de hum objecto tão importante, de hum crime tal? Como nenhuma ao menos disse de quem ouviu que eu dera o plano? Como nenhuma disse ter visto esse plano? Como se não descobriu elle, tendo-se dado tantas buscas, tendo-se aberto quantas cartas se encontravão, tendo-se servido de todos os meios possiveis, quaesquer que elles fossem para achar provas contra *certos*, tendo dominado a este respeito o terror e a violencia? E como se podia ver ou descobrir o que nunca houve? Que o movimento de S. Paulo não teve concerto, não teve plano, e que só foi effeito de enthusiasmo irreflectido e de patriotismo ardente, porém sem guia e regra anterior, o seu nascimento e fim de sobejo o demonstrão.

Para haver essa *voz publica* essa *opinião vaga* bastava o que comigo praticou o Governo e seu Delegado na Provincia, proclamando-me criminoso logo, e impondo-me logo as penas de prisão, deportação e degredo: bastava ser eu membro da opposição e ter alguma importancia politica, pois que o mesmo se disse de quem nem ao menos approvou o movimento: bastava ter eu estado em Sorocaba depois do movimento e ter lá ido antes tratar de minha saude com hum medico Dinamarquez, e me demorado alguns dias. Mas note-se que a testemunha Padre José Galvão affirma que eu só fui a Sorocaba depois de ter já rompido o movimento (o que he verdade e se comprova pelo documento n.º 79, a fl.); entretanto que a tes-

temunha Antonio José de Camargo affirma que só depois de minha ida a Sorocaba foi que rompeo o movimento, e que a testemunha Serafim Antonio dos Santos affirma que andei por S. Paulo e outros lugares tratando da revolução, quando eu para lá não tinha ido nesses tempos! Tal he o valor de taes testemunhas! Huma testemunha (Bento Manoel de Almeida Paes) diz a fl. que eu era o que devia receber os avisos do Rio; mas dá ella razão do seu dito? Outra (Francisco Mariano da Costa) diz a fl. que eu tratara com diversos respeito á revolução; mas dá tambem ella razão do seu dito? Outra finalmente (Joaquim José de Mello) diz a fl. que eu era *cabeça* de tudo, e quem promovêra o movimento; mas como sabe elle isto? Pela *voz publica*, diz elle: e podem ter valor taes depoimentos, mórmente em crimes da natureza dos que se me imputão? Appello a todos que conhecem os verdadeiros principios da jurisprudencia criminal. Demais, quando testemunhas affirmão qualificações em vez de factos, nenhum valor merecem; á testemunha cumpre depôr sobre factos especificadamente, e só ao Juiz pertence deduzir delles a classificação do criminoso.

Vê-se pois, pelos depoimentos das testemunhas somente o que eu sempre tenho confessado, somente aquillo que já se via dos documentos, isto he, que eu approvei e adherei ao movimento; que eu escrevi no sentido delle; que eu desejava que elle fosse feliz, e nada mais: e esses factos podem-me qualificar *cabeça*, ou mesmo *autor*? Provão elles que eu fosse o principal agente do movimento, e que sem mim não teria elle havido? Provão elles que eu concertasse o plano da revolução, e o puzesse em pratica, quando pelo contrario he evidente dos autos que eu só adherei a ella depois do rompimento? Se para ser qualificado *cabeça* basta ter approvado a revolução, ter adherido a ella, ter desejado que ella fosse feliz, ter dado alguns passos para que ella não fosse ensanguentada, então serei *cabeça*, como serão milhares de individuos mais que outro tanto fizerão; mas nesse caso quaes serão os caracteres do *cabeça*? Nesse caso seria ocioso o Codigo Cri-

minal, quando fez distincção entre *cabeça* e *autor*, e entre este e *complice*; ficarião baralhadas todas as ideias do nosso direito, e os Cidadãos Brasileiros em estado ainda mais deploravel do que no tempo da Ord. do livro 5.º; seria huma illusão o systema de Governo que nos rege. . . . Se entretanto se julga que cabe na alçada do Governo ou dos Tribunaes annular as definições e distincções da Lei, e classificar os delictos e delinquentes por puro arbitrio, e á sua vontade, que me resta então a dizer senão, que em tal caso estaremos debaixo do Imperio da força? Mas a força não constitue o direito, e esse tarde ou cedo obterá a victoria. He da natureza dos Governos violentos o perseguirem; as perseguições são consequencia do Governo que quer impôr obediencia absoluta; mas a violencia, como emprega força demais, cedo a esgota, e não lhe resta mais que oppor á acção gradual e lenta, porém continua da Justiça.

Tenho demonstrado que nem á vista dos documentos, nem á vista dos depoimentos, posso ser eu classificado *cabeça*, e que nem mesmo posso ser classificado *autor*, pois nada apparece que prove que eu fosse quem fez o movimento ou constrangesse ou mandasse fazel-o, estando pelo contrario provado que depois de seu rompimento he que eu adheri a elle. Em rigor de direito talvez nem complice mesmo possa eu ser considerado; mas, ainda que pudesse, no crime que se me imputa não são puniveis os complices. Que me resta pois mais a dizer? Resta expôr todo o meu pensamento a respeito, apresentar-me com toda a franqueza a meus collegas, e a todos os meus concidadãos tal qual sou: quero que elles penetrem no sanctuario de minha consciencia, e então me julguem.

Eu declaro ao Senado e á Nação que em verdade eu não fui *cabeça*, nem ao menos *autor* do movimento revolucionario de S. Paulo; mas que approvei-o; que adheri a elle; que desejava que elle fosse feliz, e que para este fim escrevi e dei alguns passos depois do seu rompimento: eu estava e ainda estou profundamente convencido, que a isso era eu obrigado pelos juramentos que prestei; que, se o que eu fiz, todos

fizessem, se todos fossem fieis aos juramentos prestados á Constituição do Estado, nunca haverião movimentos revolucionarios, porque os que ousassem lançar sobre ella mãos sacrilegas, se acharião sós, e cahirião cobertos de maldições e desprezo, quando não soffressem as penas da Lei: eu penso que, se huma Nação he tal que vê submissa a violação de suas instituições, he ella indigna de ser Nação livre, e he já escrava, e se já não tem senhor, terá o primeiro que o queira ser: entendo portanto que não he só direito, mas sim dever de todos, que presão os foros e dignidade de Cidadãos livres opporem-se ás infracções da Constituição de seu paiz, não só por todos os meios, que lhes facultão a Constituição e as Leis, como tambem, faltando estes, por todos os outros que lhes restem; que, se isso tivessem feito em outro tempo a Inglaterra e a França, se não se tivessem deixado intimidar pelos anarchistas de então, não se teria horrorisado o mundo vendo as catastrophes de Carlos I e Luiz XVI, sacrificados com infracção das Constituições desses paizes ao odio dos infractores dellas; que, para conseguir e consolidar as instituições em hum paiz, he indispensavel nelle esse sentimento geral e instinctivo de resistencia á tyrannia, a qual existe toda vez que se viola a Constituição; que em quanto esse sentimento não estiver infiltrado nos animos, radicado nos espiritos, a liberdade será apenas nominal; que só depois que tal foi a religião politica da Inglaterra he que ella tem tido estabilidade, e apresentado ao mundo admirado o espectaculo de sua grandeza e de sua gloria; que he por isso que se acha consignado em nossas Leis o direito de resistencia ás ordens illegaes, sem o que seria fantastica e chimerica nossa fôrma de Governo.

Sendo pois estas minhas convicções; tendo applicado sempre meus esforços, desde que entréi na vida politica, para conseguir e consolidar na minha patria a liberdade por meio da Monarchia Representativa, a despeito de todos os sacrificios; como poderia eu ficar insensivel vendo a Constituição mutilada, violada, e escarncida, e por conseguinte os perigos da Monarchia Representativa? Pelas Leis da Reforma Judiciaria e

Conselho d'Estado, acabou a liberdade do cidadão e coartou-se a do Monarcha: o Ministerio concentrou em si todos os poderes publicos, annullada a base de todo o Governo livre, que he a divisão dos poderes: ainda mais: dissolveo previamente, e portanto contra a Constituição, a Camara dos Deputados, e para mais até promulgou huma nova fôrma de eleições, pela qual fica illusorio o direito de eleger, e tambem concentrado nelle de facto o Poder Legislativo, sendo apenas seus commissarios os que devião ser Representantes da Nação. Neste estado, apresentando-se o Ministerio em rebellião manifesta contra a Constituição do paiz, em hostilidade aberta contra o Monarcha e a Nação, poderia eu ser criminoso dando alguns passos para que fosse vingada e restaurada a Constituição, e livre o Monarcha da coacção em que foi posto? Forão criminosos os que na Inglaterra vingárão a Constituição violada por Cromwell e seus adherentes, e depois pelos Stuarts, e a consolidárão finalmente em 1688? Os que em França reagirão contra os Ministros que violárão a Constituição em 1830, e a consolidárão então? Os que fizerão a Independencia e proclamárão a Constituição do Brasil? Os que se oppuzerão a D. Miguel e restaurárão a Constituição por elle violada? Se acaso eu sou criminoso, sou como o foi o Sr. D. Pedro I, o immortal Fundador do Imperio e Restaurador da liberdade portugueza, e tantos outros grandes homens: sou, por obrar em conformidade com nossa legislação, que sanciona a resistencia ás illegalidades. Será talvez prudencia tolerar huma Nação as infracções de sua Constituição, e a alteração de sua fôrma de Governo, receiando maiores males da resistencia; mas não he por certo isso hum dever; he antes hum symptoma de que ella ainda não he digna da liberdade e dos altos destinos a que aspira: para quem porém preza acima de tudo o dever, o desempenho d'elle he o unico alvo, a unica recompensa, sendo-lhe indifferentes os resultados, quaesquer que sejam: eis o que me acontece.

Tendo pois provado que não houve rebellião em S. Paulo; que (concedido que houvesse) eu não fui della cabeça; que, finalmente, não he hum crime,

antes hum dever, a opposição aos que se rebellão contra a Constituição do Estado, devo concluir minha resposta.

Assim como não me occupei com as innumerables nullidades desse monstruoso Processo, não me occupei tambem com o proceder do Senado, mandando-me responder sem Lei ou Artigo Regimental, e pretendendo julgar-me sem Lei, ou ao menos sem Lei anterior ao facto, contra a expressa determinação do § 11 do Artigo 179 da Constituição: eu resigno-me a tudo, deixo tudo ao juizo do Senado, certo de que, em tempos como estes e em crimes taes, rara vez se ouve a voz da justiça e da razão, e tarde he que apparece o remorso: não serei eu a primeira victima immolada pela defesa das liberdades publicas: talvez mesmo são indispensaveis taes sacrificios para firmar-se huma Constituição, porque todas as Nações os tem tido: oxalá seja eu a unica victima, e assim se consolide em meu paiz a Monarchia Representativa! Oxalá que o triumpho definitivo della, embora infallivel, não seja á custa ainda de muitas victimas mais!

Já eu, embora sem culpa formada, embora Senador, fui preso, deportado, e degradado contra a letra expressa da Constituição: enfermo, como sou, e todos reconhecem, fui lançado nas praias da Victoria, sem que nem ao menos se me prestassem os alimentos na viagem, e sem que lá se me proporcionassem meios de conservar a vida: fui assim conservado no degredo muito depois de finda a suspensão das garantias, pretexto das violencias praticadas: regressando a esta, depois de tantos incommodos, e quasi moribundo, como vêdes, nem ao menos se quiz conhecer desses attentados contra mim praticados, que o são igualmente contra a Constituição e contra o Senado, antes se honrou com a Presidencia d'elle a esse mesmo que tinha participado a mór parte dessas violencias: que pois mais poderei soffrer? Já quasi de 60 annos, e além disso já á borda do tumulto, poderei acaso apreciar tanto esses poucos dias, que me possão restar de vida, muito mais quando pelo meu estado de saúde, não os posso mais empregar a bem do paiz?

Tendo tido tal ou qual parte nos negocios do Brasil desde 1821, em que despontou a aurora de sua felicidade, já em Lisboa, já na Camara dos Deputados e no Senado, já nos Conselhos geral e do Governo, e na Assembléa Provincial de S. Paulo, já como Ministro e Regente; tenho a consciencia de que só procurei sempre o bem do paiz, trabalhando unicamente para o consorcio da liberdade com a autoridade, por meio da Monarchia Representativa: este unico pensamento dirigio-me, e nunca a ambição e o egoismo, como o provárão meus actos. Foi pois esse mesmo pensamento que me dirigio nos meus ultimos actos em S. Paulo: quem tivesse conhecido minha vida anterior, não deveria esperar de mim outra conducta: fiz então o que fiz sempre, trabalhei, como sempre, pelo triumpho da Monarchia Representativa.

A' vista do exposto, parece-me evidente que eu não sou culpado; mas, se diverso he o juizo do Senado, se elle me he desfavoravel, consolo-me com a consciencia de ter desempenhado hum dever, e de que eu seria indigno da estima dos meus Concidadãos, se outra tivesse sido a minha conducta: resigno-me satisfeito a todas as consequencias, quaesquer que sejam, descancando na acção da Providencia, e della esperando com confiança, tarde ou cedo, o remedio aos males do meu paiz.

Tenho concluido.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1843. — Diogo Antonio Feijó.





